



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores

Boa Vista do Cadeado – RS

Av. Cinco Irmãos, n.º 1080, Fone: 55-3643-1076

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2023

CONTRATO Nº 004/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 296/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA SYSTEM – DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA., NA FORMA QUE SEGUE:

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO CADEADO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n.º 04.232.213/0001-08, com sede na Avenida Cinco Irmãos n.º 1080, nesta cidade de Boa Vista do Cadeado (RS), representada neste ato pela sua presidente, Sra. **SILVANA TERESINHA BAUER**, brasileira, solteira, inscrita no CPF n.º 826.383.490-20, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista do Cadeado – RS denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **SYSTEM – DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.868.787/0001-09, com sede na Avenida Tiradentes n.º 4220, Bairro Cristal, Município de Erechim/RS, representado neste ato pelo senhor **Paulo Jonas Zanoelo**, Diretor, portador do CPF sob o n.º 398.187.560-53 e do RG n.º 8029588079, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços na área de informática para a concessão de Licença de Uso de Sistema de Gestão Administrativa para o Poder Legislativo Municipal, que deverão suprir a todas as necessidades administrativas e legais, principalmente aquelas voltadas ao pleno atendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS, bem como os serviços de migração, conversão de dados dos sistemas atualmente utilizados, tanto do exercício corrente da contratação e todos os exercícios anteriores, implantação, treinamento e capacitação, suporte técnico, testes e serviços de manutenção que garantam as alterações legais, corretivas, adaptativas e evolutivas para os sistemas contratados, quais sejam:

Câmara de Vereadores do Município de Boa Vista do Cadeado
1. Recursos Humanos
2. Controle de Estoque
3. Compras e Licitações
4. Contabilidade
5. Planejamento Orçamentário – LDO e PPA
6. Publicações das Contas Públicas
7. Controle Orçamentário
8. Controle Patrimonial



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores
Boa Vista do Cadeado – RS

Av. Cinco Irmãos, n.º 1080, Fone: 55-3643-1076

9. Portal da Transparência
10. Protocolo
11. Medicina e Segurança do Trabalho
12. Gestão do Ponto Eletrônico
13. Legislação
14. Treinamento e Avaliação de Servidores
15. Atendimento Presencial
16. Atendimento Online

1.2. Para os efeitos deste Contrato, as expressões “Sistemas”, “Programas” ou “Softwares” compreendem todas as sequências de instruções escritas em linguagem inteligível por computador, gravadas em meio magnético, para realizar processos ou resolver problemas, arquivos contendo instruções, procedimentos, detalhes técnicos de serviços relacionados neste instrumento.

1.3 - A alteração dos parâmetros ora fixados somente se tornará válida mediante aditivo ao presente contrato.

CLÁSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Para atender às despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes das dotações orçamentárias do orçamento vigente e orçamento seguinte, a saber, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e alterações.

2.2. Dotações orçamentárias:

2.2.1 PODER LEGISLATIVO

Órgão	Un	Cód. Reduzido	Resumo	Dotação	Projeto Atividade/ Elemento
01 – Poder Legislativo	01	13 – Serviços de tecnologia de informação e comunicação	501	3.3.90.40.00.00.00	3.3.90.40.06.00.00 – Locação de Software

CLÁSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO, CONDIÇÕES E REAJUSTE

3.1. O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$ 74.511,70 (setenta e quatro mil quinhentos e onze reais e setenta centavos), **podendo o valor ser inferior, tendo em vista que os pagamentos mensais serão realizados de forma individualizada e de acordo com a instalação/implementação de cada sistema, após a plena funcionalidade de cada um deles,**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores
Boa Vista do Cadeado – RS

Av. Cinco Irmãos, n.º 1080, Fone: 55-3643-1076

conforme indicado no item 3.2.

Parágrafo único: O valor do contrato também poderá variar em razão das horas técnicas presenciais e remotas, bem como, das diárias de Assistência Técnica a Administração (itens 15, 16 e 17 do quadra constante do item 3.2) tendo em vista que a Contratante não está obrigada a realizar toda a contratação, pois, os valores foram apenas estimadas e, portanto, são variáveis, os quais serão pagos de acordo com a necessidade do Poder Legislativo e efetiva realização da prestação do serviço.

3.2. Pela licença de direito do uso, manutenção e assistência ao usuário dos Softwares (sistemas/programas), objeto deste Contrato, fica acertado o valor indicado abaixo de forma individualizada para cada sistema, deduzido os valores variáveis elencados nos itens 15, 16 e 17:

Sistemas	Quantidade e (Horas ou Meses "A")	Valor Unitário (Licença de Uso, Assessoria e Atualização) "B"	Valor Total "C" = A x B
1. Recursos Humanos	12 meses	R\$ 677,90	R\$ 8.134,75
2. Controle de Estoque	12 meses	R\$ 180,81	R\$ 2.169,73
3. Compras e Licitações	12 meses	R\$ 316,80	R\$ 3.801,65
4. Contabilidade	12 meses	R\$ 290,09	R\$ 3.481,03
5. Planejamento Orçamentário – LDO e PPA	12 meses	R\$ 94,02	R\$ 1.128,28
6. Publicação das Contas Públicas	12 meses	R\$ 99,04	R\$ 1.188,43
7. Controle Orçamentário	12 meses	R\$ 287,01	R\$ 3.444,09
8. Controle Patrimonial	12 meses	R\$ 110,16	R\$ 1.321,90
9. Portal da Transparência	12 meses	R\$ 245,58	R\$ 2.946,91
10. Protocolo	12 meses	R\$ 131,37	R\$ 1.576,46
11. Medicina e Segurança do Trabalho	12 meses	R\$ 185,94	R\$ 2.231,33
12. Gestão do Ponto	12 meses	R\$ 50,42	R\$ 605,10
13. Legislação	12 meses	R\$ 166,93	R\$ 2.003,11
14. Treinamento e Avaliação dos Servidores	12 meses	R\$ 163,72	R\$ 1.964,61
15. Valor da Hora Técnica para Serviços de Demanda Variável (Presencial)	100 Horas	R\$ 163,51	R\$ 16.351,26
16. Valor da Hora Técnica para Serviços de Demanda Variável (Remota)	125 Horas	R\$ 112,27	R\$ 14.033,70
17. Valor da diária para atendimento presencial (incluindo deslocamento, despesa com alimentação e hospedagem)	25 diárias	R\$ 325,17	R\$ 8.129,36
		R\$ 3.600,74	R\$ 74.511,70

3.3. No valor estão computadas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratual, incluindo impostos, tributos, taxas, seguros adicionais, quaisquer vantagens, abatimentos, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores
Boa Vista do Cadeado – RS

Av. Cinco Irmãos, n.º 1080, Fone: 55-3643-1076

- 3.4. Os pagamentos mensais se darão na medida em que os sistemas constantes do item 3.2 estiverem em funcionamento, mediante notificação da CONTRATADA a CONTRATANTE.
- 3.5. Os pagamentos mensais de que trata o item 3.1. será feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com a apresentação da fatura devidamente atestada pelo gestor responsável por cada sistema.
- 3.6. Para a hora técnica para serviços de demanda variável (presencial), hora técnica para serviços de demanda variável (remota) e valor da diária para atendimento presencial ficam estabelecidos os valores constantes no item 3.2, não sendo necessária a contratação de todas as horas e diárias previstas, tendo em vista que foram estimadas.
- 3.7. Todos os serviços de implantação e conversão de dados estão contemplados nos valores de licença de uso mensal.
- 3.8. Os pagamentos de que trata o item 3.6 será feito após o 15º (décimo quinto) dia posterior à prestação dos serviços, individualmente por sistema.
- 3.9. Todos os valores contratados serão reajustados anualmente pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 3.10. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente em nome da pessoa jurídica indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou por meio de boleto bancário.
- 3.11. A administração reserva para si o direito de realizar qualquer recolhimento de taxa e impostos fiscais referente a valor da nota.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato possui vigência de 12 meses, tendo por termo inicial a data de 08 de março de 2023 e termo final dia 08 de março de 2024, podendo ser prorrogado, observando o limite estabelecido pelo artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA: DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS E SISTEMAS A SEREM CONTRATADOS

Incluem neste item os Requisitos Técnicos Mínimos Obrigatórios aos quais devem ser 100% atendidos pela CONTRATADA, que deverão ser prestados e instalados na Câmara de Vereadores do Município de Boa Vista do Cadeado.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores
Boa Vista do Cadeado – RS

Av. Cinco Irmãos, n.º 1080, Fone: 55-3643-1076

5.1. QUANTO A SISTEMA OPERACIONAL:

a) O Sistema de Gestão Administrativa deverá ser implantado pela CONTRATADA em Servidor com Sistema Operacional da categoria Software Livre e as estações de trabalho rodando sob plataforma Windows XP ou Superior.

5.2. DOS REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS DA SOLUÇÃO:

- a) Todos os Sistemas de Gestão Administrativa devem permitir sua adaptação às necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Boa Vista do Cadeado, por meio de parametrizações, utilizando funções da aplicação em sua própria interface;
- b) O sistema deve permitir a definição de perfis de utilização individuais ou de grupos. Neste caso, cada usuário ou grupo de usuários poderá ou não ter acesso a determinadas funções, sendo que cada recurso ou tela do sistema é uma função autorizável ou não;
- c) A solução deve permitir a configuração de geração de logs de acesso ao sistema, como recurso de controle de auditoria, de forma que seja possível identificar claramente as atividades de inclusão, alteração e exclusão de qualquer informação, inclusive àquelas relativas à administração da solução, de qualquer usuário, indistintamente, inclusive administradores;
- d) A solução em todos os seus módulos, no que diz respeito à camada de apresentação, constituída de telas, documentação e ajuda (Help), deverá estar redigida em idioma português do Brasil;
- e) O sistema deverá atender o Decreto Federal 10.540/2020 (SIAFIC) de acordo com Plano de Ação estabelecido no Decreto Municipal;
- f) A documentação técnica referente a quaisquer softwares que integrem a solução deverá ser redigida em idioma português do Brasil;
- g) O sistema deverá ter suporte para autenticação LDAP para autenticar no Servidor da Câmara;
- h) A solução deverá ter a possibilidade de rodar em ambiente virtualizado.
- i) A solução deverá utilizar/funcionar com banco de dados plataforma livre sem restrições de limitação de utilização de memória RAM (Exemplos: Firebird e PostgreSQL);
- j) Sua configuração e instalação deverá explorar plenamente a capacidade de múltiplos processadores existentes no hardware destinado pela Câmara de Vereadores do Município, para instalação e operação do respectivo Banco de Dados. O mesmo deverá seguir os princípios de integridade referencial;
- k) A solução deverá ser baseada no conceito de controle de transação de dados, mantendo a integridade do Banco de Dados em caso de queda de energia e falhas de software e/ou hardware;
- l) Deverá ser permitido a visualização dos relatórios em tela de todos os subsistemas (módulos), antes de imprimi-los, podendo em seguida fazer a impressão, bem como a gravação do mesmo em arquivo no formato PDF (Portable Document Format);
- m) Deverá permitir o envio de e-mail de relatórios a partir do próprio sistema gerando e anexando arquivo PDF do relatório solicitado;
- n) A solução deverá apresentar integração total entre seus subsistemas (módulos) e funções, de forma automática e on-line, sem necessidade de troca de arquivos;
- o) O sistema deverá ser multientidades e multiexercício;
- p) Possuir ferramenta para cadastros e controles de usuário, integrado com o Módulo de Recursos Humanos com controle de acesso por horário de trabalho bem como inativação por desligamento;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores
Boa Vista do Cadeado – RS

Av. Cinco Irmãos, n.º 1080, Fone: 55-3643-1076

- q) Possibilitar permissões de acesso por Módulo e opções do sistema, possibilitando controle por Perfil de Usuário;
- r) A solução deverá autorizar consultar registros de alterações/inclusões/exclusões efetuadas por usuários por subsistemas;
- s) Permitir a configuração do Certificado Digital do usuário, utilizado para a assinatura digital de documentos e validação no login de acesso do usuário;
- t) A solução deverá permitir a consulta de usuários conectados (logados) e o tempo de ociosidade;
- u) A solução deverá possuir ferramenta para gerenciar os compromissos, tarefas e anotações dos usuários com opção de anexar documentos digitais bem como sincronização dos compromissos com agendas da Microsoft Outlook e Google Calendar.

CLÁUSULA SEXTA: DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA

6.1. Para a implementação dos sistemas a contratada deverá disponibilizar, em sua equipe responsável pelos trabalhos, técnicos devidamente qualificados. O dimensionamento desta equipe deverá ser compatível com o trabalho de implantação a ser executada no prazo máximo de 6 (seis) meses.

6.2. Os sistemas oferecidos pela empresa licitante vencedora deverão atender no ato da apresentação da amostra um percentual mínimo de 90% (noventa por cento) das funcionalidades de cada módulo, constantes, e 100% dos requisitos relacionados às características gerais da aplicação, padrão tecnológico. Os 10% restantes referente ao não atendimento imediato de cada módulo pela empresa vencedora, deverão ser entregues dentro do período estipulado para implantação dos sistemas.

6.3. A Contratante deverá obrigatoriamente instalar/implementar primeiramente os sistemas que utilizarão o banco de dados já existente nos atuais sistemas da Câmara de Vereadores.

6.4 A utilização de equipe de apoio pela contratada ficará a seu cargo e as suas expensas.

6.5. A contratada deverá implantar os sistemas e executar todos os serviços em conformidade com as especificações técnicas, condições, objetivos estabelecidos, prazos definidos e demais elementos informadores integrantes do Termo de Referência.

6.6 Para cada um dos módulos ou componentes da solução fornecida, o serviço de instalação compreende as seguintes atividades, que deverão ser executadas pelos técnicos da contratada:

- a) planejamento da instalação;
- b) instalação dos módulos ou componentes;
- c) parametrização;
- d) testes unitários e integrados;
- e) carga de dados oriundos de conversão ou migração dos sistemas já existentes;
- f) geração de documentação de todas as etapas;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores
Boa Vista do Cadeado – RS

Av. Cinco Irmãos, n.º 1080, Fone: 55-3643-1076

6.7 A implantação e a configuração dos ambientes tecnológicos e operacionais ficarão a cargo da contratada com o acompanhamento de servidores designados pela administração da contratante.

6.8 A equipe da contratada deverá, também, monitorar os níveis de utilização e desempenho dos sistemas, recomendando ajustes nos parâmetros do ambiente sempre que necessário. Deverá, também, garantir a eliminação de erros detectados que prejudiquem o funcionamento dos sistemas e, também, atualizações de versões decorrentes de alterações legais ou tecnológicas e/ou qualquer outra evolução no produto padrão, oferecida espontaneamente pela contratada. As adequações decorrentes de mudanças na legislação vigente deverão ser executadas, durante a vigência do contrato, de forma plena e tempestiva, observando as obrigações e os prazos legais.

6.9 Na conclusão da fase de implantação dos sistemas, deverá ser apresentado à administração da contratante um resumo executivo das atividades realizadas e dos resultados alcançados durante o período de sua instalação lavrando um documento certificando a conclusão.

6.10 A contratada deverá garantir a realização de treinamentos a serem realizados em suas dependências, abrangendo operação, parametrização, administração e suporte técnico do sistema.

6.11 As datas e horários dos treinamentos serão definidos em comum acordo entre as partes assim como eventuais mudanças de local.

6.12 Os serviços de manutenção dos sistemas deverão ser executados exclusivamente pela contratada, seja nas instalações da contratante ou meio eletrônico – internet, e-mail, chat ou VPN, durante os dias úteis e em horário comercial, devendo-se respeitar os critérios de segurança e disponibilidade adotados pela CONTRATANTE.

6.13 Os serviços de manutenção do sistema a serem contratados pela administração devem ser incluídos na proposta de preço dos licitantes, como hora técnica trabalhada e incluem:

a) **MANUTENÇÃO CORRETIVA** - A primeira atividade de manutenção decorre porque não é razoável presumir que a atividade de testes descobrirá todos os erros latentes na implantação de um grande conjunto de sistemas de gestão. Durante o uso de qualquer sistema de grande porte, erros ocorrerão e deverão ser relatados ao desenvolvedor. O processo que inclui o diagnóstico e a correção de um ou mais erros, e, ainda, alterações decorrentes de mudanças na legislação, é denominado **MANUTENÇÃO CORRETIVA**.

b) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** ou **EVOLUTIVA** - A segunda atividade de manutenção ocorre quando o sistema é modificado para melhorar a confiabilidade ou possíveis manutenções futuras ou para oferecer uma base melhor para futuras ampliações.

c) **ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO** – Compreende itens de manutenção preventiva/ evolutiva ou adaptativa, lançadas pela contratada em novas versões do sistema.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores
Boa Vista do Cadeado – RS

Av. Cinco Irmãos, n.º 1080, Fone: 55-3643-1076

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS

- 7.1. O serviço de Migração de Dados será executado pela contratada e auxiliado pela contratante.
- 7.2. A contratante deverá disponibilizar equipe técnica com conhecimento adequado e/ou modelo ER (Entidade Relacionamento) da base de dados legada a ser migrada para nova solução.
- 7.3. A contratada deverá disponibilizar equipe com experiência em serviços de migração de dados a fim de coordenar e executar as rotinas de migração.
- 7.4. A contratada também deverá dispor das ferramentas tecnológicas que necessite para a correta e eficiente migração dos dados e resolver problemas e conflitos inerentes ao serviço de migração de dados, tais como: consolidações e inconsistências.

CLÁUSULA OITAVA: DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA APLICATIVO

A solução deverá ser licenciada à Câmara de Vereadores de Boa Vista do Cadeado com licença de uso pelo prazo de validade do contrato, sendo ilimitado o número de usuários com acesso simultâneos ao Sistema.

CLÁUSULA NONA: DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE CAPACITAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO

- 9.1. A capacitação técnica de usuários compreende o treinamento aos usuários finais, auxílio nas primeiras inserções de dados e conferência das informações no Sistema de Gestão da Câmara de Vereadores, a ser ministrado por instrutores habilitados, fornecidos pela contratada, e em instalações adequadas, fornecidas pelo município.
- 9.2. Nos dias agendados para o treinamento, a contratada deverá trazer um manual explicativo das funções de cada menu que compõe os respectivos sistemas contratados.
- 9.3. Os respectivos serviços, deverão ser realizados durante o processo de implantação em cada área funcional e para cada subsistema contratado.
- 9.4. Ao final do treinamento, o usuário deverá estar apto para o correto uso dos recursos contidos nos subsistemas habilitados para o mesmo, com emissão de certificado de certificação de treinamento a ser emitido pelo Gestor.
- 9.5. Estes serviços deverão ser executados pela contratada de forma presencial e sem custo adicional contratual até o limite de 200 horas para a Câmara de Vereadores, sendo que o excedente das horas, serão devidas a contratada com base no valor da hora técnica cotada neste edital sob a classificação de Serviços de Demanda Variável.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores
Boa Vista do Cadeado – RS

Av. Cinco Irmãos, n.º 1080, Fone: 55-3643-1076

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

a) Suporte técnico ao usuário do Sistema Integrado de Gestão Administrativa de forma a dirimir dúvidas que por eventualidade surgirem na sua operacionalização, com os seguintes meios e formas:

- Telefônico gratuito (serviço 0800) em horário comercial;
- Telefônico Convencional em horário comercial;
- Telefônico emergencial fora de horário comercial;
- On-line via chat pela Internet em horário comercial;
- Suporte remoto / Intervenção técnica em horário comercial.

b) Atualização de versão dos componentes do Sistema, sempre que a CONTRATADA proceder melhorias nos módulos contratados, sendo que o motivo das atualizações deverá ser informado para a contratante por e-mail dispondo qual será a alteração.

c) As atualizações e melhorias no sistema deverão ocorrer sempre que houver alteração na legislação que exija adequação do sistema, assim como quando ocorrer alguma normativa do Tribunal de Contas do Estado e União aplicável aos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS SERVIÇOS DE DEMANDA VARIÁVEL

a) Todo o atendimento presencial solicitado será classificado como serviço de demanda variável e devido de acordo com o valor da hora técnica disposta neste Contrato, adicionado do valor da diária do técnico que deverá englobar o deslocamento, despesas com alimentação e hospedagem.

b) Serviços de desenvolvimento de implementações em subsistemas contratados serão classificados como serviço de demanda variável e devido de acordo com o valor da hora técnica disposto neste Contrato, sempre executados mediante aprovação prévia de orçamento pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços terão início logo após assinatura deste contrato, de acordo com o cronograma a ser estabelecido em comum acordo entre a Administração e a Contratada. Poderá ser previsto no cronograma, serviços de migração de dados, implantação, treinamento e manutenção, de forma simultânea e paralela, com um prazo a fim de atender às expectativas da administração pública, não podendo o prazo ser superior a 6 (seis) meses.

12.2. Os serviços de implantação dos sistemas serão executados nas dependências da sede da Câmara Municipal de Boa Vista do Cadeado.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores
Boa Vista do Cadeado – RS

Av. Cinco Irmãos, n.º 1080, Fone: 55-3643-1076

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ASPECTOS DE DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA APLICATIVO

A empresa contratada deverá fornecer a Câmara Municipal de Boa Vista do Cadeado, o **Manual do usuário**, disponibilizado em meio eletrônico, acessível através de uma das opções de menu do sistema, desenvolvido na forma de Help Online, como um guia de referência rápida, sensível ao escopo e com documentação dos processos, janelas, campos e botões, incluindo exemplos de caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, através de contrato de licença de uso de sistemas de gestão pública e dos serviços constantes no objeto desta licitação, obedecendo às seguintes etapas de trabalho:

1ª etapa – Conversão e conferência da base de dados para o novo sistema:

- conversão dos dados existentes para a base de dados do novo sistema – conversão da base de dados seguida de conferência e consistência dos dados;
- desenvolvimento da metodologia para a complementação da base de dados com novos elementos, constantes de documentos impressos, a serem inseridos pelos usuários dos sistemas;
- capacitação técnica dos usuários para assimilar, de forma correta, o novo modelo a ser implantado e a metodologia desenvolvida;

2ª etapa – Instalação dos Sistemas de Gestão Pública:

- instalação e configuração das versões *Server* dos sistemas no servidor; instalação e configuração das versões *Cliente* dos sistemas nas estações de trabalho;
- instalação e configuração do ambiente de trabalho da Câmara Municipal, quanto aos sistemas de gestão pública;

3ª etapa – Treinamento dos usuários no uso dos sistemas:

- esses treinamentos deverão ser reconhecidos como oficiais e apresentar, como resultado prático dos conhecimentos adquiridos pelos usuários, a correta utilização dos sistemas para entrada de dados, consulta, processamento e emissão de relatórios;

4ª etapa – Operacionalização dos sistemas de gestão pública:

- Processamento dos novos dados implantados e testes de validação dos sistemas implantados;
- Operacionalização dos procedimentos dos sistemas;
- Utilização dos sistemas para atender as rotinas e procedimentos de dados da Câmara Municipal;

5ª etapa – Manutenção dos sistemas de gestão pública:

- Manutenção dos dados implantados;
- Operacionalização dos procedimentos dos sistemas;
- Atualização dos dados implantados.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores
Boa Vista do Cadeado – RS

Av. Cinco Irmãos, n.º 1080, Fone: 55-3643-1076

14.2 A enumeração das etapas acima não indica que as mesmas serão feitas de forma sucessiva. Apenas representam uma forma didática de enunciar cada uma delas. Assim, os diversos procedimentos, sempre que possível, deverão ser realizados concomitantemente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto licitado, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante além das dispostas neste contrato.
- b) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sendo que todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição dos itens serão de inteira responsabilidade da contratada, não gerando qualquer ônus ao Câmara de Vereadores de Boa Vista do Cadeado/RS.
- c) Apresentar os empregados devidamente identificados.
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente edital;
- f) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- g) Acatar a fiscalização do objeto contratado realizada pelo fiscal de contrato nomeado através de Portaria.
- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- i) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação quaisquer



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores
Boa Vista do Cadeado – RS

Av. Cinco Irmãos, n.º 1080, Fone: 55-3643-1076

mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Edital.

l) Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

m) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

15.2. DA CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Emitir a Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da contratada;

c) Efetuar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, o qual realizará anotações em registro próprio de eventuais falhas detectadas e encaminhar à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso a execução dos serviços, fixando um prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

e) Exigir da Contratada que providencie a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da Lei nº 8.666/93);

f) Exigir da Contratada a reparação dos danos causados a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (art. 70 da Lei nº 8.666/93);

g) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;

h) Efetuar, em favor da empresa contratada o pagamento, nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência;

i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO DE IMPLANTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização da contratação caberá a Administração da Câmara Municipal, por intermédio de servidor que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores
Boa Vista do Cadeado – RS

Av. Cinco Irmãos, n.º 1080, Fone: 55-3643-1076

16.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar os serviços que serão executados, inclusive com observância à qualidade destes, que devem ser realizados de acordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução do objeto desta licitação.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Câmara de Vereadores ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas formalmente pela contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara de Vereadores ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade da Administração do Poder Legislativo ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO TERMO DE ACEITE FINAL

Caberá ao Gestor a emissão do Termo de Aceite Final após a conclusão da implantação de cada subsistema.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores
Boa Vista do Cadeado – RS

Av. Cinco Irmãos, n.º 1080, Fone: 55-3643-1076

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA INEXECUÇÃO

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 296/2022 Modalidade Pregão Presencial nº 57/2022, tipo menor preço global, à proposta do vencedor a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Caso a empresa contratada se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

21.3. Vencido(s) o(s) prazo(s), o Contratante oficiará à contratada comunicando-a da data limite.

21.4. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 21.1.

21.5. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

21.6. Pela inexecução total da obrigação, o Contratante rescindirará o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

21.7. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado.

21.8. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores
Boa Vista do Cadeado – RS

Av. Cinco Irmãos, n.º 1080, Fone: 55-3643-1076

Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

21.9. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada a contratada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Contratante, pela Contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente.

21.11. Se a Contratada não tiver valores a receber do Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

21.12. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o Contratante aplique à Contratada as demais sanções previstas no subitem 21.1.

21.13. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 21.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.14. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato.

22.2. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

22.3. O objeto do presente contrato deverá satisfazer as normas da Contratante e as especificações constantes no Edital do referente processo licitatório, bem como as condições e garantias técnicas.

22.4. Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores
Boa Vista do Cadeado – RS

Av. Cinco Irmãos, n.º 1080, Fone: 55-3643-1076

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a encargo da Servidora Ariele da Silva Martins, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado (RS), 08 de março de 2023.


SILVANA TERESINHA BAUER

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO CADEADO/RS.
CONTRATANTE

PAULO JONAS

Assinado de forma digital por PAULO

ZANOELO:39818756053

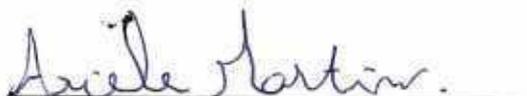
JONAS ZANOELO:39818756053

Dados: 2023.03.08 10:19:31 -03'00'

Paulo Jonas Zanoelo

SYSTEM – DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

Contratado



ARIELE DA SILVA MARTINS

Fiscal do Contrato



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de Vereadores
Boa Vista do Cadeado – RS

Av. Cinco Irmãos, n.º 1080, Fone: 55-3643-1076

Testemunha:

CPF:

Marília Dalla Rosa

Seminotti:934829730

91

Assinado de forma digital por

Marília Dalla Rosa

Seminotti:93482973001

Dados: 2023.03.08 10:19:59 -03'00'

Testemunha:

CPF: